

ÁREA FEDERAL

SIMPLES NACIONAL - DISPONIBILIZADA NOVA VERSÃO DO PGMEI E DÉBITO AUTOMÁTICO

Quando MEI indica o gozo de benefício previdenciário em determinado período de apuração, os valores devidos de ICMS e/ou ISS, referentes a esse período, são acumulados e somados, automaticamente, às apurações seguintes até atingir o valor mínimo permitido para recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais).

Com a atualização, o PGMEI gerará apenas o DAS em que os valores diferidos de ICMS e/ou ISS foram acumulados. Antes da atualização, o PGMEI gerava automaticamente todos os DAS do ano-calendário.

A partir de agora, o MEI que estiver usufruindo de benefício previdenciário poderá optar pelo débito automático. O MEI optante pelo Débito Automático e que passe a usufruir de benefício previdenciário não precisará efetuar a desativação.

PGFN INSTITUI PROGRAMA DE RETOMADA FISCAL NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Através da Portaria PGFN nº 21.562/2020, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) instituiu o Programa de Retomada Fiscal no âmbito da cobrança da Dívida Ativa da União (DAU), consistente no conjunto de medidas com o objetivo de estimular a conformidade fiscal relativa aos débitos inscritos em DAU, permitindo a retomada da atividade produtiva após os efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), destacando-se:

I. Retomada dos procedimentos administrativos no âmbito da PGFN:

- a) a concessão de regularidade fiscal, com a expedição de certidão negativa de débitos (CND) ou positiva com efeito de negativa (CP-EN);
- b) a suspensão do registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) relativo aos débitos administrados pela PGFN;
- c) a suspensão da apresentação a protesto de Certidões de Dívida Ativa;
- d) a autorização para sustação do protesto de Certidão de Dívida Ativa já efetivado;
- e) a suspensão das execuções fiscais e dos respectivos pedidos de bloqueio judicial de contas bancárias e de execução provisória de garantias, inclusive dos leilões já designados;
- f) a suspensão dos procedimentos de reconhecimento de responsabilidade previstos na Portaria PGFN nº 94/2017;
- g) a suspensão dos demais atos de cobrança administrativa ou judicial.

II. Transação: são modalidades do Programa de Recuperação Fiscal destinadas:

Pessoas físicas	Pessoas jurídicas
a) as modalidades de transação extraordinária previstas na Portaria PGFN nº 9.924/2020; b) as modalidades de transação excepcional previstas na Portaria PGFN nº 14.402/2020;	a) as modalidades de transação extraordinária para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, bem como para sociedades

c) as modalidades de transação dos débitos de titularidade de pequenos produtores rurais e agricultores familiares, originários de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, previstas na Portaria PGFN nº 21.561/2020;

d) as modalidades de transação de débitos do contencioso tributário de pequeno valor, considerado aquele cujo valor consolidado da inscrição em dívida ativa seja igual ou inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, previstas no Edital PGFN nº 16/2020;

e) a possibilidade de celebração de transação individual, nos termos previstos na Portaria PGFN nº 9.917/2020;

f) a possibilidade de celebração de Negócio Jurídico Processual para equacionamento de débitos inscritos, nos termos da Portaria PGFN nº 742/2018.

cooperativas, organizações religiosas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei n. 13.019/2014, previstas na Portaria PGFN nº 9.924/2020;

b) as modalidades de transação extraordinária para as demais pessoas jurídicas previstas na Portaria PGFN nº 9.924/2020;

c) as modalidades de transação excepcional para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, bem como para sociedades cooperativas, organizações religiosas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019/2014, previstas na Portaria PGFN nº 14.402/2020;

d) as modalidades de transação excepcional para as demais pessoas jurídicas previstas na Portaria PGFN nº 14.402/2020;

e) as modalidades de transação excepcional para os débitos do Simples Nacional previstas na Portaria PGFN nº 18.731/2020;

f) as modalidades de transação dos débitos originários de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, previstas na Portaria PGFN nº 21.561/2020;

g) as modalidades de transação para débitos do contencioso tributário de pequeno valor, considerado aquele cujo valor consolidado da inscrição em dívida ativa seja igual ou inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, previstas no Edital PGFN nº 16/2020;

h) a possibilidade de celebração de transação individual, nos termos previstos na Portaria PGFN nº 9.917/2020;

i) a possibilidade de celebração de Negócio Jurídico Processual para equacionamento de débitos inscritos, nos termos da Portaria PGFN nº 742/2018.

No mais, ressaltamos que o prazo para adesão às modalidades de transação previstas no Edital PGFN nº 16/2020, na Portaria PGFN nº 9.924/2020, na Portaria PGFN nº 14.402/2020, na Portaria PGFN nº 18.731/2020 e na Portaria PGFN nº 21.561/2020, fica aberto até o dia 29.12.2020.

RECEITA FEDERAL LANÇA NOVO SÍTIOS INTEGRADO AO PORTAL ÚNICO “gov.br”

A mudança decorre da necessidade de atendimento ao Decreto nº 9.756/ 2019, que instituiu o portal único, por meio do qual informações institucionais, notícias e serviços públicos prestados pelo Governo Federal devem ser disponibilizados de maneira centralizada.

O decreto definiu ainda que, até 31 de dezembro de 2020, os órgãos federais deverão migrar os conteúdos de seus portais na internet para o portal único, registrado sob o domínio "gov.br" e desativar os endereços de sítios eletrônicos existentes.

Desta forma, até o dia 31 de dezembro deste ano, o usuário poderá continuar acessando o conteúdo do seu interesse no portal atual (receita.economia.gov.br) e ao mesmo tempo se familiarizar com o novo sítio localizado no portal único "gov.br" no endereço: gov.br/receitafederal, onde os mesmos serviços estarão disponíveis.

A partir de 1 de janeiro de 2021, o site atual será descontinuado e o usuário deverá buscar o acesso aos serviços da instituição somente no endereço gov.br/receitafederal.

#SOMOS GOV.BR

O "gov.br" é um projeto baseado na relação do cidadão com o Estado, de forma simples e focada nas necessidades do usuário de serviços públicos.

Adotando uma identidade visual moderna e uniforme, o portal único "gov.br" permite ao cidadão realizar buscas e navegar em sites que apresentam os mesmos padrões de interação e navegação, promovendo dessa forma uma experiência mais intuitiva dentro da plataforma. O objetivo desta iniciativa é facilitar o acesso do cidadão aos serviços prestados pelos órgãos e entidades do Governo Federal.

PRORROGADO A APLICAÇÃO DA REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DAS CONTRIBUIÇÕES E DO IPI

O Decreto nº 10.503/2020 prorrogou para 1º.01.2021, a aplicação da redução das alíquotas de tributos de que tratam o Decreto nº 10.285/2020, o Decreto nº 10.302/2020, o Decreto nº 10.318/2020 e o Decreto nº 10.352/2020, que, inicialmente, seria aplicável até 1º.10.2020.

Portanto, a partir de 1º.01.2021, serão restabelecidas as alíquotas:

a) do IPI anteriormente incidentes sobre os produtos a que se refere o art. 1º do Decreto nº 10.285/2020:

PRODUTO	CÓDIGO TIPI
Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70 % vol, impróprio para consumo humano	2207.20.19
Desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano, exceto aqueles classificados no Ex 01	3808.94.11
Outros desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, exceto aqueles classificados no Ex 01	3808.94.19
Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos	3808.94.29
Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico	3926.20.00
Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário	3926.90.90
Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual	3926.90.90
Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual	7326.20.00
Óculos de segurança	9004.90.20
Viseiras de segurança	9004.90.90
Aparelhos de eletrodiagnóstico para controle da saturação da hemoglobina pelo oxigênio no sangue arterial, denominados oxímetros	9018.19.80

Cateteres de poli (cloreto de vinila), para termodiluição	9018.39.23
Tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada	9018.39.99
Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	9019.20
Máscaras de proteção e escudos faciais, contra materiais potencialmente infecciosos	9020.00.90

b) do IPI anteriormente incidentes sobre os produtos a que se refere o art. 1º do Decreto nº 10.302/2020:

PRODUTO	CÓDIGO TIPI
Artigos de laboratório ou de farmácia	3926.90.40
Luvras, mitenes e semelhantes, exceto para cirurgia	4015.19.00
Termômetros clínicos	9025.11.10

c) da contribuição para o PIS-Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS-Pasep-Importação e da Cofins-Importação anteriormente incidentes sobre o produto a que se refere o art. 1º do Decreto nº 10.318/2020:

PRODUTO	CÓDIGO TIPI
Medicamento a granel	3003.90.99
Medicamento em doses	3004.90.99

d) do IPI anteriormente incidente sobre o produto a que se refere o art. 1º do Decreto nº 10.352/2020:

PRODUTO	CÓDIGO TIPI
Termômetro Digital	9025.19.90

ÁREA ESTADUAL

DIVULGADA A NT Nº 7/2020, V. 1.0, QUE TRATA DO EVENTO ATOR INTERESSADO NA NF-e – TRANSPORTADOR

Foi divulgada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) a Nota Técnica nº 7/2020, versão 1.0, que trata do Evento Ator Interessado na NF-e - Transportador.

Esta versão está atrelada ao Evento gerado pelo Emitente ou pelo Destinatário informando o Transportador interessado pela NF-e.

O prazo previsto para a implementação das mudanças é:

- a) Implantação de Teste: 1º.02.2021;
- b) Implantação de Produção: 05.04.2021.

DIVULGADA A NT Nº 7/2020, V. 1.00A, QUE ESPECIFICA NOVO EVENTO DO TRANSPORTADOR

Foi divulgada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) a Nota Técnica nº 7/2020, versão 1.00a, que especifica o novo evento gerado pelo Emitente ou Destinatário da NF-e, informando o transportador responsável pelo transporte da carga, para que este possa baixar e automatizar a emissão dos seus documentos fiscais de transporte, por meio do “WebService de Distribuição de DF-e de Interesse dos Atores da NF-e”.

Esta NT foi editada com o objetivo de correção em regra de validação.

DIVULGADA A IMPLANTAÇÃO DO EVENTO COMPROVANTE DE ENTREGA DO CT-e NA NF-e

Foi noticiada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica a implantação do Evento Comprovante de Entrega do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) na NF-e, iniciada, a partir de 05.10.2020, com a repercussão no ambiente de produção desse evento, em atendimento ao previsto no Ajuste Sinief nº 14/2019, que o instituiu.

Este evento de marcação da NF-e é gerado de forma automática sempre que o transportador registrar o evento de Comprovação de Entrega do CT-e, e este CT-e relacionar a Chave de Acesso da NF-e.

ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

DENUNCIADO O PROTOCOLO ICMS Nº 97/2010 PELO RIO GRANDE DO NORTE

Através do Despacho Confaz nº 70/2020 o Confaz deu publicidade à denúncia, pelo Estado do Rio Grande do Norte, do Protocolo ICMS nº 97/2010, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ALTERAÇÕES - RS

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto nº 55.526/2020, altera o RICMS/RS, quanto às mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em relação às operações subsequentes do segmento de produtos alimentícios.

As alterações são decorrentes principalmente das disposições constantes no Convênio ICMS 72/2020, que modifica o Convênio ICMS 142/2018, o qual dispõe sobre as regras gerais aplicáveis aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

Fica incluído ao regime de substituição tributária as massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos, derivadas de farinha de trigo (NCM 1902.11.00 - CEST 17.049.06) e as massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos, derivadas do trigo (NCM 1902.11.00 - CEST 17.049.07) (acréscimo dos números 128 e 129 ao item XXX da Seção III do Apêndice II).

Além disso, exclui do regime de substituição tributária a margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo de 1 kg (NCM 1517.10.00 - CEST 17.027.01) (revogado o número 24 do item XXX da Seção III do Apêndice II).

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ALTERAÇÕES - RN

A Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto nº 30.043/2020, altera o RICMS/RN, principalmente quanto às mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em relação às operações subsequentes do segmento de produtos alimentícios.

As alterações são decorrentes principalmente das disposições constantes no Convênio ICMS 72/2020, que modifica o Convênio ICMS 142/2018, o qual dispõe sobre as regras gerais aplicáveis aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

As alterações referem-se, principalmente, a modificações na descrição de determinadas mercadorias, do segmento de produtos alimentícios.

Além disso, ficam alteradas as seguintes MVA para massas alimentícias:

Procedentes de Unidade da Federação:	MVA Anterior	MVA Atual
Signatária do Protocolo ICMS 53/2017	30%	20%
Não Signatária do Protocolo ICMS 53/2017	45%	35%

ÁREA MUNICIPAL

PRORROGADO O PRAZO DE VALIDADE DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS

De acordo com a Portaria SF nº 189/2020 o prazo de validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos (tributos mobiliários e imobiliários) e das Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa (tributos mobiliários e imobiliários) emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda foi prorrogado até 31.10.2020.

As pendências existentes também não serão incluídas no Cadastro Informativo Municipal (Cadin) até essa mesma data.

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DIVULGA FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) PARA MAIS DE TRÊS MIL ESTABELECIMENTOS

A Portaria SEPRT nº 21.232/2020 dispõe sobre o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) calculado em 2020, com vigência para o ano de 2021. O documento disponibiliza também os percentis de frequência, gravidade e custo previdenciário dos acidentes e doenças do trabalho por atividade econômica calculado em 2020.

O FAP, aplicado desde 2010, é um sistema de bonificação ou sobretaxação do Seguro contra Acidentes de Trabalho (SAT). Ele pode variar de 0,5 a 2 e incide individualmente para cada estabelecimento da empresa de acordo com seu índice de acidentalidade. Sistemas semelhantes são adotados em outros países há mais tempo e têm se mostrado uma ferramenta eficiente para incentivar a prevenção dos acidentes e doenças relacionados com o trabalho; assim como promover a melhoria e a qualidade de vida no ambiente profissional.

Acidentes e doenças do trabalho ocorrem em todas as empresas, independentemente da forma que são tributadas. Dessa forma, o FAP é um indicador objetivo para considerar a melhoria de seus ambientes de trabalho no planejamento de seus investimentos.

O FAP está disponível nos sites da Secretaria de Previdência (www.gov.br/previdencia) e da Receita Federal do Brasil (www.receita.economia.gov.br) por meio da mesma senha que é utilizada pelas empresas para outros serviços de contribuições previdenciárias.

A contestação do FAP poderá ser feita, por meio eletrônico, no período de 1º a 30 de novembro. Desde junho de 2019, de acordo com a Lei nº. 13.846, a competência para análise das contestações e recursos do FAP é do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS).

O FAP 2020, vigência 2021, foi calculado para 3.391.568 estabelecimentos, como mostra o quadro:

FAP Vigência 2021

Bônus	3.122.999	92,08%
Neutro	114.526	3,38%
Malus	154.043	4,54%
Total	3.391.568	100,00%

A partir da vigência 2018 ocorreram importantes mudanças no método de cálculo do fator, conforme Resoluções aprovadas pelo Conselho Nacional de Previdência - CNP nº 1.329 e 1.335, ambas de 2017.

São considerados no cálculo do FAP os benefícios acidentários e os óbitos, assim registrados por meio das Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT). Já os acidentes que gerem incapacidade inferior a 16 dias e as mortes e benefícios acidentários decorrentes de trajeto não são contabilizados.

Assim como nas vigências 2018 e 2019, não há desbloqueio de bonificação pelo sindicato, inclusive quando decorrente da Taxa Média de Rotatividade superior a 75%. Para o cálculo dessa taxa, são consideradas as rescisões sem justa causa, por iniciativa do empregador, inclusive rescisão antecipada do contrato a termo; e as rescisões por término do contrato a termo.

Com a publicação do Decreto nº 10.410/2020, os percentis de frequência, gravidade e custo da atividade econômica não serão mais publicados no Diário Oficial da União, mas sim disponibilizados para consulta pública na página da Previdência Social na internet (www.gov.br/previdencia), facilitando o acesso para todos os cidadãos. Outra mudança é que, a partir deste ano, os percentis serão calculados na versão mais atual da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), ou seja, na versão 2.3.

CORONAVÍRUS - ALTERADA NORMA QUE TRATA DA OPERACIONALIZAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL AO REQUERENTE DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (AUXÍLIO-DOENÇA)

Por meio da Portaria Conjunta SEPRT/INSS nº 62/2020 foi alterada a Portaria Conjunta SEPRT/INSS nº 47/2020 que trata da operacionalização da antecipação de um salário mínimo mensal ao requerente do auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença) previsto no art. 4º da Lei nº 13.982/2020, e o Decreto nº 10.413/2020.

A antecipação de um salário mínimo mensal a título de auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença) será concedido para requerimentos administrativos protocolados até 31 de outubro de 2020. Lembra-se que tal medida foi estabelecida excepcionalmente em decorrência da pandemia do coronavírus.

O segurado, no momento do requerimento, fará a opção pelo agendamento da perícia médica para a concessão do auxílio por incapacidade temporária, em uma das unidades de atendimento da Perícia Médica Federal cujo serviço de agendamento esteja disponível, ou pela antecipação acima mencionada.

O requerimento do agendamento da perícia médica e o requerimento da antecipação são excludentes entre si, sem prejuízo do posterior agendamento de perícia para as antecipações realizadas, observado que compete ao INSS notificar o beneficiário da antecipação, sobre a necessidade de realização, mediante agendamento, de perícia pela Perícia Médica Federal.

O segurado que optar pela antecipação deverá anexar ao requerimento, por meio do site ou aplicativo "Meu INSS", e mediante declaração de responsabilidade pelos documentos apresentados, o atestado médico, que deverá observar, cumulativamente os seguintes requisitos:

I - estar legível e sem rasuras;

II - conter a assinatura do profissional emitente e carimbo de identificação, com registro do respectivo Conselho de Classe ou Registro Único do Ministério da Saúde (RMS);

III - conter as informações sobre a doença ou Código Internacional de Doenças (CID); e

IV - conter o período estimado de repouso necessário.

SEGURO CONDOMÍNIO SOBRE VAZAMENTOS ACIDENTAIS DE TANQUES E TUBULAÇÕES

Vazamentos em condomínios são uma dor de cabeça para todo mundo, seja para o síndico ou o morador. Quando isso acontece, é preciso avaliar de onde parte o vazamento. Se vem da chamada rede horizontal (uma infiltração de um apartamento) é de responsabilidade do proprietário do apartamento e pode ser amparado por uma apólice de seguro residencial. Porém, se são provenientes da rede vertical (por meio das colunas da estrutura do condomínio), o reparo é de responsabilidade do síndico e, neste caso, é possível acionar a cobertura presente no seguro do condomínio.

Antonio Santos, gerente de Ramos Elementares da Porto Seguro, destaca a responsabilidade no caso de um vazamento vertical e como o seguro atua nesses casos.

“Como não se trata de um vazamento entre as unidades, mas que parte da área comum, o reparo é de responsabilidade do síndico. O seguro condomínio é obrigatório por lei e é importante que o síndico observe a apólice para verificar se este cobre vazamentos acidentais de tanques ou tubulações. Caso isso ocorra, a seguradora deve ser acionada para análise da ocorrência, apuração dos danos e sendo evento coberto, seguir com a indenização”, afirma Santos.

Na seguradora a cobertura para vazamento de tanques e tubulações pode ser contratada com verba específica ou integrada à cobertura básica ampla. A cobertura específica para “Vazamento de Tanques e Tubulações” garante tanto os danos materiais causados ao condomínio, como também os danos aos apartamentos e aos bens dos condôminos.

Já na cobertura Básica Ampla estão garantidos os amparos para todos os danos estruturais que possam acontecer ao condomínio nas mais diversas situações. A cobertura ampla garante amparo, além dos vazamentos, em casos de: incêndio, explosão, fumaça, queda de aeronaves e impactos de veículos, fenômenos naturais, danos elétricos, quebra de vidros, chuveiros automáticos, alagamentos e outros.

“Ocorrendo o rompimento na tubulação do reservatório de água que abastece o condomínio e, conseqüentemente, entrando água no salão de festas e no apartamento do condômino causando danos aos bens (piso/carpete/móveis), o seguro ampara tanto os danos ocorridos ao próprio condomínio quanto os bens do condômino”, diz o executivo.

CONFIDENCE CONTABIL.

13.10.2020

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

